

## IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - GO

Lucas Costa <lucas@bioambiental.com.br>

1 de abril de 2022 16:58

Para: kamilla.prado@unirv.edu.br, Marcelo Gonçalves Dias <marcelo@bioambiental.com.br>, "Ana Caroline Dpto. Licitação - Bio Access" <licitacao.mtz@bioambiental.com.br>

Boa tarde N. pregoeira.

Venho por meio deste tempestivamente com fulcro no item 20.1 apresentar nossa impugnação contra ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Ficamos no aguardo de um posicionamento.

Obrigado.



### 3 anexos

 **IMPUGNAÇÃO UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - GO - PEDINDO CIPP E CRLV COM OBSERVAÇÃO DE LIVRE PARADA - assinar.pdf**  
557K

 **CNH Digital (1).pdf**  
109K

 **CONTRATO SOCIAL - 21ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf**  
1005K



À

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

A/C: Pregoeira

**Assunto: Impugnação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Rua Abrão Nacles, nº 514 – Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles – CEP 87207-500 – Cianorte-Pr, neste ato representado pelo seu **Outorgado** infra-assinado, com fulcro no **Item 20 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, subitem 20.1**, tempestivamente vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, contra o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, com previsão para ser realizado no dia 06 de Abril de 2022 às 08h30min.

A **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA** é empresa especializada em coleta, transporte e encaminhamento para Tratamento os Resíduos dos Serviços de Saúde, atuando há mais de 17 anos neste segmento de mercado, participando e se sagrando vencedora em diversas licitações dos Governos Municipais, Estaduais e mesmo Federal.

Assim, infelizmente a peça editalícia em apreço, tece exigências que afunilam e restringe o número de participantes para a contratação com a devida segurança. Sem desrespeitar o trabalho da Comissão de Licitação, esta signatária afirma seu interesse em participar e oferecer a presente impugnação ao edital, contando com sua sensibilidade e a compreensão.

**(1) - Dos Fatos Subjacentes**

01 – Trata-se de edital referente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é “**Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares e materiais biológicos, de forma estimada, para atender às necessidades do Almoxarifado Técnico/Laboratório, Clínicas de Odontologia, Clínicas de Medicina e Clínica de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde**”.

02 – Esta impugnante, com interesse em participar do certame em apreço, fez a aquisição do edital e compulsando-o, se deparou com algumas irregularidades:

**(2) – DA IMPUGNAÇÃO:**

**(1) Item 9.10.4 – Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.**

Após análise da **Portaria 204/2011 – INMETRO**, em seu Anexo e também de acordo com o **Art. 22 do Decreto Federal 96.044/88**, descrevem que a emissão do CIV ou CIPP é apenas para o Transporte de Produto Perigoso a **Granel**.

No que pese a exigência do **Subitem VII**, consultemos o **Art. 7º da Resolução 3.665/2011 da ANTT**, que dispõe:

*Art. 7º. Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a **granel** devem ser inspecionados por organismos de inspeção acreditados, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – **INMETRO**, os quais realizam inspeções de **Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP** e do **Certificado de Inspeção Veicular – CIV** de acordo com regulamentos técnicos daquele instituto, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas.*

Deste modo, a descrição acima menciona que os certificados serão emitidos para transportes de produtos perigosos a **granel**.

Se voltarmos para a descrição do item **1.4 do Anexo I – Termo de Referencia** temos a seguinte descrição:

**1.4** – A RDC ANVISA 306/2004 e RESOLUÇÃO do CONAMA 358/2005, definem como geradores de resíduos de serviços de saúde ou RSS todos aqueles serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal (...) gerando assim um volume enorme de resíduos que devem ser incluídos no gerenciamento organizacional, pois são considerados perigosos à saúde e ao Meio Ambiente, sendo necessário coordenar a cadeia de eventos que envolva todas as atividades dos serviços de saúde, **deste o acondicionamento**, armazenamento, transporte e destino final (...)

De plano, cumpre levantar que as Resoluções **CONAMA 222/18, RDC 306/2004, Resolução Conjunta SEMA/SESA 002/05**, exigem que os resíduos ao serem segregados, já devem ser acondicionados em sacos e posteriormente recipientes que permitam que os resíduos sejam coletados, transportados com segurança à saúde ocupacional dos envolvidos diretamente e indiretamente.

**Assim, os resíduos não serão coletados na forma a granel, portanto decaindo a exigência da apresentação do CIPP e CIV do veículo, motivando assim a extinção e retirada do item 9.10.4, do Edital.**

Ainda assim se esse não for o entendimento da N. Comissão, vale lembrar que o item 9.10.4 não são exigidos no “**Art. 30 da Lei Federal 8.666/93**”, sendo assim reforçando ainda mais o pedido de retirada do item do Certame em epígrafe.

Vejamos a consideração na ótica do Professor **Marçal Justen Filho**:

*“Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo: O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à proposta vantajosa. Quando define o objeto da licitação, estabelece*

*concomitantemente os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais”.*

- (2) **Item 9.10.7 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (CLA)**, constando no campo “observações” o código da sinalização intermitente ou rotativa, para gozo de livre parada e estacionamento, de forma a proceder ao carregamento de frente às unidades geradoras de RSS, reduzido a distância percorrida junto à via Pública e, com isso, os riscos de incidentes/acidentes com transeuntes (Resolução CONTRAN 268/08, art. 3º, §2º);

Antes de entrar no mérito da análise à Resolução CONTRAN 268/08, descrita no item, vamos lembrar de algumas normas e procedimentos descritos da RESOLUÇÃO – RDC 222, de 28 de Março de 2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

“Art. 2º Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde – RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento do RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa”

“Art 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I. Abrigo externo: ambiente no qual ocorre o armazenamento externo dos coletores de resíduos”. (*grifo nosso*)

Pois bem, conforme descreve a resolução sabemos que a Univerdidade conta com um abrigo externo onde ficaram os RSS gerados até a chegada do veículo coletor para a coleta, desse modo o mesmo não ficará em via pública.

Vamos analisar agora a RESOLUÇÃO CONTRAM 268/08 e ver o que ela decreta para que a Universidade tenha usado ela como recomendação de habilitação.

**Art. 1º** Somente os veículos mencionados no inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro poderão utilizar luz vermelha intermitente e dispositivo de alarme sonoro.

Vejamos o que cita o inciso VII do Art 29 do código de Trânsito Brasileiro:

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Violação)

Vamos descrever para melhor entendimento:

“VII – Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:

- a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via, parando, se necessário; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Violação)
- b) os pedestres, ao ouvirem o alarme sonoro ou avistarem a luz intermitente, deverão aguardar no passeio e somente atravessar a via quando o veículo já tiver passado pelo local; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Violação)
- c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;
- d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;
- e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Violação)
- f) a prerrogativa de livre estacionamento será aplicada somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de iluminação intermitente; (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Violação)

Conforme descrito nos artigos acima vimos que se refere a veículos que utilizam de paradas rápidas na via pública.

Contudo vejamos o que cita o art. 3º da Resolução CONTRAN 268/08:

“Art. 3º Os veículos prestadores de serviços de **utilidade pública**, referidos no inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, identificam-se pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar”.

Sabemos que os veículos que iram realizar os procedimentos de coleta e transporte não são de utilidade pública, pois não iram prestar serviços em nome da prefeitura, e sim os veículos vão prestar serviços em nome da licitante vencedora.

Outro ponto que derruba a exigência do item 9.10.7 é que, a Universidade de Rio Verde, como descrevemos acima na RESOLUÇÃO – RDC 222, de 28 de Março de 2018 dispõe de um abrigo externo para coleta de Resíduos Sólidos da Saúde, desse modo conclui-se que as coletadas não serão realizadas na via pública, desse modo não sendo cabível a exigência descrita no item 9.10.7 do edital.

E também, para frizar o que já citamos no item anterior do CIPP, sabemos que a exigência do item 9.10.7 não é uma exigência de habilitação de acordo com o “**Art. 30 da Lei Federal 8.666/93**”.

A licitação é um procedimento previsto no ordenamento jurídico para a Administração Pública eleger a proposta mais vantajosa ao fim proposto, por vezes é utilizada de forma fraudulenta, por meio do direcionamento da licitação, possibilitado especialmente quando do estabelecimento discricionário de critérios de habilitação.

A discricionariedade da Administração Pública no procedimento licitatório é admitida na fase de elaboração do edital, especialmente na definição dos requisitos de habilitação dos licitantes.

Após a publicação do edital, a atuação da Administração fica condicionada ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste trabalho, procurou-se identificar os limites da discricionariedade da Administração Pública na definição de requisitos de habilitação de licitantes em procedimentos licitatórios regidos pela Lei 8.666/93 e os mecanismos de controle da discricionariedade na definição destes requisitos utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com vistas a evitar uma atuação desvirtuada da Administração e o consequente direcionamento da licitação.

Desse modo para não restringir a participação de demais participantes no procedimento licitatório o correto é excluir o item 9.10.7 a fim de ampliar a concorrência da licitação e eximir o máximo possível a interpretação de direcionamento do edital.

(3)

### DO PEDIDO

De todo o exposto, requer-se, respeitosamente, quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022 seja aceita nossa impugnação e exclua os itens solicitados para dessa forma aumentar a concorrência para o certame.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

De Cianorte (PR) para Universidade Rio Verde (GO), em 01 de Abril de 2022.

MARCELO  
GONCALVES

DIAS:03795006988

Assinado de forma digital  
por MARCELO GONCALVES  
DIAS:03795006988  
Dados: 2022.04.01 16:54:58  
-03'00'

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 08.680.158/0001-61**

**Marcelo Gonçalves Dias**  
**Administrador**

**R.G: 7.731.932-8 SESP/PR**

**CPF: 037.950.069-88**



**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA****CNPJ nº 08.680.158/0001-61****NIRE nº 41205882181****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/02/1977, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, portador da CI-RG nº 6.272.601-6/SESP-PR e do CPF nº 007.412.599-07; e

**EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR e do CPF nº 036.960.239-06.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Avenida Goiás, nº 431, 2º Andar, Salas 21 e 22, Zona 01, CEP 87200-149, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205882181, resolvem na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica neste instrumento alterado o endereço da sociedade **para:** Rua Abrão Nacles, nº 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87207-500, mesmo município de Cianorte, estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica neste instrumento constituída uma filial no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 115, Sala 2001, Centro, CEP 20040-004, com o objeto social de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, possuidora de 12.000 (doze mil) quotas no valor total nominal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), vende de forma onerosa todas suas quotas ao sócio ingressante **GUSTAVO MATEUS**, brasileiro, natural de Londrina, estado do Paraná, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, nascido aos

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA****CNPJ nº 08.680.158/0001-61****NIRE nº 41205882181****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

28/04/1977, empresário, residente e domiciliado à Rua Bromélia, nº 647, Residencial Veneza, CEP 87203-002, município de Cianorte, estado do Paraná, portador da CI-RG nº 255201679/SESP-SP e do CPF nº 021.847.589-65 de acordo com a CNH nº 04308178247 expedida pelo Detran-PR, declarando a sócia retirante ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação das quotas ora vendidas de forma onerosa.

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, de acordo com o que preconiza o art. 1.057 do Código Civil, declara que lhe foram ofertadas as quotas vendidas pela sócia retirante **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**. Tendo renunciado a qualquer direito de preferência sobre a aquisição das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA:** O sócio **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, possuidor de 1.188.000 (um milhão, cento e oitenta e oito mil) quotas no valor total nominal de R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais), vende de forma onerosa, parte de suas quotas, sendo 588.000 (quinhentas e oitenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) ao sócio ingressante **GUSTAVO MATEUS**, já qualificado, declarando o sócio ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação das quotas ora vendidas de forma onerosa.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sócia retirante **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, de acordo com o que preconiza o art. 1.057 do Código Civil, declara que lhe foram ofertadas as quotas vendidas pelo sócio retirante **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**. Tendo renunciado a qualquer direito de preferência sobre a aquisição das mesmas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital Social que é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficará assim distribuído:

| <b>SÓCIOS</b>             | <b>QUOTAS</b>    | <b>PERCENTUAL</b> | <b>VALOR R\$</b>        |
|---------------------------|------------------|-------------------|-------------------------|
| CRISTIANO ANDRE RODRIGUES | 600.000          | 50%               | R\$ 600.000,00          |
| GUSTAVO MATEUS            | 600.000          | 50%               | R\$ 600.000,00          |
| <b>TOTAL</b>              | <b>1.200.000</b> | <b>100%</b>       | <b>R\$ 1.200.000,00</b> |

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA****CNPJ nº 08.680.158/0001-61****NIRE nº 41205882181****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, do Código Civil Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administração da sociedade caberá aos sócios *CRISTIANO ANDRE RODRIGUES* e *GUSTAVO MATEUS*, e pelo administrador não sócio, *MARCELO GONÇALVES DIAS*, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/03/1984, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Caiobá, nº 234, Residencial Atlântico V, CEP 87202-104, portador da CI-RG nº 7.731.932-8/SESP-PR e do CPF nº 037.950.069-88 de acordo com a CNH nº 02361753287 expedida pelo Detran-PR, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso da denominação social individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros administradores.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ nº 08.680.158/0001-61**

**NIRE nº 41205882181**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

especificado no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** O administrador não sócio administrará a sociedade por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram sob Penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social como Sociedade Empresaria Limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Contrato Social, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicadas a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ nº 08.680.158/0001-61**

**NIRE nº 41205882181**

**CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/02/1977, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, portador da CI-RG nº 6.272.601-6/SESP-PR e do CPF nº 007.412.599-07; e

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA****CNPJ nº 08.680.158/0001-61****NIRE nº 41205882181****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**GUSTAVO MATEUS**, brasileiro, natural de Londrina, estado do Paraná, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, nascido aos 28/04/1977, empresário, residente e domiciliado à Rua Bromélia, nº 647, Residencial Veneza, CEP 87203-002, município de Cianorte, estado do Paraná, portador da CI-RG nº 255201679/SESP-SP e do CPF nº 021.847.589-65 de acordo com a CNH nº 04308178247 expedida pelo Detran-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Rua Abrão Nacles, nº 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87207-500, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205882181 em sessão do dia 28/02/2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Rua Abrão Nacles, nº 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, CEP 87207-500.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é, por tempo indeterminado e teve início em 12/03/2007.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade possui a filial localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, à Rua Rui Barbosa, nº 1320, Sala 11, Centro, CEP 79004-441, inscrita na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 54900246442 e no CNPJ sob nº 08.680.158/0003-23, com o objeto social de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA****CNPJ nº 08.680.158/0001-61****NIRE nº 41205882181****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade possui a filial localizada no município de Araucária, estado do Paraná, à Avenida das Araucárias, nº 564, Barracão 03, Barigui, CEP 83707-642, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901777441 e no CNPJ sob nº 08.680.158/0007-57, com o objeto social de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade possui a filial localizada município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 115, Sala 2001, Centro, CEP 20040-004, com o objeto social de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

**CLÁUSULA OITAVA:** O capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficará assim distribuído:

| <b>SÓCIOS</b>             | <b>QUOTAS</b>    | <b>PERCENTUAL</b> | <b>VALOR R\$</b>        |
|---------------------------|------------------|-------------------|-------------------------|
| CRISTIANO ANDRE RODRIGUES | 600.000          | 50%               | R\$ 600.000,00          |
| GUSTAVO MATEUS            | 600.000          | 50%               | R\$ 600.000,00          |
| <b>TOTAL</b>              | <b>1.200.000</b> | <b>100%</b>       | <b>R\$ 1.200.000,00</b> |

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA****CNPJ nº 08.680.158/0001-61****NIRE nº 41205882181****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, do Código Civil Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A administração da sociedade caberá aos sócios *CRISTIANO ANDRE RODRIGUES* e *GUSTAVO MATEUS*, e pelo administrador não sócio, *MARCELO GONÇALVES DIAS*, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/03/1984, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Caiobá, nº 234, Residencial Atlântico V, CEP 87202-104, portador da CI-RG nº 7.731.932-8/SESP-PR e do CPF nº 037.950.069-88 de acordo com a CNH nº 02361753287 expedida pelo Detran-PR, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso da denominação social individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros administradores.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ nº 08.680.158/0001-61**

**NIRE nº 41205882181**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Segundo:** O administrador não sócio administrará a sociedade por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os administradores declaram sob Penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os administradores poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de forma proporcional ou desproporcional a participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Cianorte, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ nº 08.680.158/0001-61**

**NIRE nº 41205882181**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, perante 02 (duas) testemunhas em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Cianorte-PR, 02 de maio de 2020.

**CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**

**EVELYN ALVES DE QUEIROZ  
RODRIGUES**

**GUSTAVO MATEUS**

**MARCELO GONÇALVES DIAS**  
Administrador não sócio

Testemunha:

Guilherme Gomes Iori  
RG nº 13.293.791-5/SSP-PR  
CPF nº 097.661.759-50

Testemunha:

Thiago Itami Siraiwa  
RG nº 32.575.073-7/SSP-SP  
CPF nº 222.032.668-30

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF                              | Nome                              |
| 00741259907                      | CRISTIANO ANDRE RODRIGUES         |
| 02184758965                      | GUSTAVO MATEUS                    |
| 03696023906                      | EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES |
| 03795006988                      | MARCELO GONCALVES DIAS            |
| 09766175950                      | GUILHERME GOMES IORI              |
| 22203266830                      | THIAGO ITAMI SIRAIWA              |

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2020 13:36 SOB N° 20202564509.  
PROTOCOLO: 202564509 DE 15/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002474816. NIRE: 41205882181.  
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 16/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P  
R

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1876544735**

|                                                    |                          |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| NOME<br>MARCELO GONCALVES DIAS                     |                          |
| DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF<br>7/318328 SESP-PR | CPF<br>037.950.049-86    |
| DATA NASCIMENTO<br>03/03/1984                      |                          |
| FILIAÇÃO<br>FIDELICIO GONCALVES DIAS               |                          |
| MARIA APARECIDA PERLA GONCA LVES DIAS              |                          |
| PERMISSÃO<br>A                                     | ACC<br>AL                |
| CAT. HAB.<br>A                                     |                          |
| Nº REGISTRO<br>02381753287                         | VÁLIDIDADE<br>10/06/2024 |
| 1ª HABILITAÇÃO<br>21/05/2002                       |                          |

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  

LOCAL  
CIANORTE, PR

DATA EMISSÃO  
10/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

